



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 100/2021-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 24 de setembro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

Item	Detalhamento do Auto	Relator	Ementa	Decisão
1	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000081.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta poluição de Igarapé.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DE POLUIÇÃO DE IGARAPÉ PELA LAMA ORIUNDA DAS OBRAS REALIZADAS PELO PROJETO MINHA CASA MINHA VIDA. DIVERSAS VISTORIAS TÉCNICAS REALIZADAS CONSTANDO A IRREGULARIDADE DA OBRA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			CESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTÓRIA DE ORIGEM. OFICIAR AO IPAAM PARA QUE APRESENTE RELATÓRIO ATUALIZADO DE VISTORIA TÉCNICA A SEREM REALIZADA NO LOCAL OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9.º, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
2	<p>Inquérito Civil: 157.2019.000131.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a cobrança de débito, decorrente de multa pelo TCE/AM.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SE O MUNICÍPIO DE LÁBREA REALIZOU A COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DA MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS AO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA. LONGO LAPSO TEMPORAL. MULTA REMONTA AO ANO DE 2003. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA RESPECTIVA AÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
3	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000080.</p> <p>Assunto Principal: Apurar estupro de vulnerável.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ESTUPRO DE VULNERÁVEL. INQUÉRITO POLICIAL	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>INSTAURADO VISANDO APURAÇÃO DOS FATOS. ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DA MENOR JUNTO AO CREAS-MANACAPURU. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
4	<p>Inquérito Civil: 244.2020.000093.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2016 E ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. NÃO REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS MENCIONADOS NA RECOMENDAÇÃO. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA VISANDO A COBRANÇA DOS SALÁRIOS ATRASADOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
5	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000086.</p> <p>Assunto Principal: Apurar situação de vulnerabilidade de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS. MAIORIDADE DA ADOLESCENTE ENVOLVIDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
6	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000061 (001/2015 – PJ Novo Aripuanã).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. IRREGULARIDADES NOS CONVÊNIOS N.º 06/2012, 036/ 2012, 071/2012, 074/2012 E 082/2011, CELEBRADOS ENTRE O ESTADO DO AMAZONAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS DEVIDAMENTE AJUIZADAS NO QUE SE REFERE AOS CONVÊNIOS 06/2012, 071/2012, 074/2012 E 082/2011. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE AD-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			<p>MINISTRATIVA E NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO QUANTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 036/2012. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CIÊNCIA PELO CONSELHO SUPERIOR DAS AÇÕES CIVIS PÚBLICAS AJUIZADAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
7	<p>Inquérito Civil: 188.2020.000004.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Manicoré.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PARA QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ ATUALIZE O SITE ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO E O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, DE MODO QUE TODA E QUALQUER DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS GASTOS PÚBLICOS ESTEJA ACESSÍVEL EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO. PROMOÇÃO DE AR-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			QUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 71 E 78, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
8	<p>Inquérito Civil: 162.2020.000078.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Humaitá</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DA DISPENSA INDEVIDA EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REFORMA DO IMÓVEL EM QUE FUNCIONA A CÂMARA DE VEREADORES DE HUMAITÁ. IRREGULARIDADES CONSTATADAS NA LICITAÇÃO. DANO AO ERÁRIO REPARADO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CÍVEL CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS INVESTIGADOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DO ACORDO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
9	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000011.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER-	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CI-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	REIRA JÚNIOR	VIL. APURAR EVENTUALATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NA TRAMITAÇÃO DA CARTA CONVITE N.º 025/2009, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA E EMPRESA GENEVE CONSTRUÇÕES LTDA. APROVAÇÃO DAS CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2009, COM RESSALVAS. PRESCRIÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-COMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	mento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
10	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000024 (N.º 009/2013 2ª PJC).</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal de Coari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI. EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL COM IDENTIDADE DE OBJETOS EM FASE DE DILIGÊNCIAS. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMO-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	Origem: 2. ^a Promotoria de Justiça de Coari.		LOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
11	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000391 (n.º 019.2018).</p> <p>Assunto principal: Investigar eventuais ilícitos praticados pela Prefeita Municipal.</p> <p>Parte(s) interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Anori.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E EVENTUAL DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
12	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000842-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar inobservância às normas sanitárias de prevenção ao Covid-19.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR INOBSERVÂNCIA ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE PREVENÇÃO AO COVID-19. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. INSPEÇÃO <i>IN LOCO</i> PELO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA D.VISA. MEDIDAS SANITÁRIAS PARA PREVENÇÃO DA COVID DEVIDAMENTE ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015- CSMP.	
13	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00000302-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar violação a direito do adolescente.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 27.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE ADOLESCENTE PORTADORA DE FIBROMIALGIA. NÃO INCLUSÃO DA DOENÇA NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.128/2011. NOTIFICAÇÃO DA DENUNCIANTE. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015- CSMP.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
14	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00002984-9.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão do Poder Público na fiscalização de suposto dano ambiental decorrente de invasão.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 49.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR OMISSÃO DO PODER PÚBLICO NA FISCALIZAÇÃO DE SUPPOSTO DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE INVASÃO NO CONJUNTO BOAS NOVAS, BAIRRO CIDADE NOVA II. QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.00207751-49.2012.8.04.0001 PROPOSTA PELA 50.^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

			DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	
15	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00001948-1.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DESCUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO POR PARTE DE FISIOTERAPEUTAS LOTADOS NA UTI DA MATERNIDADE MOURA TAPAJÓS. DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MEMBRO MINISTERIAL. OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SEMSA APRESENTANDO INFORMAÇÕES CONTIDAS NAS FOLHAS DE PONTO DOS SERVIDORES DENUNCIADOS. CUMPRIMENTO EFETIVO DA JORNADA DE TRABALHO ATESTADO PELO CHEFE DO SETOR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS DENUNCIADOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CARACTERIZADA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Impedimento: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>
16	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003268-7.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ-	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IN-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado,</p>

	<p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NIOR	<p>QUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DECORRENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA MANAUSTRANS. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. LONGO LAPSO TEMPORAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Impedimento: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>
17	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000452-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar e acompanhar medidas relativas a mensalidades escolares da Instituição de Ensino superior da iniciativa privada.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 51.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR E ACOMPANHAR MEDIDAS RELATIVAS A MENSALIDADES ESCOLARES NO CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS CELM/ULBRA. CONCESSÃO DE DESCONTOS NA MENSALIDADE NO ANO DE 2020, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS. ALTERAÇÃO NOS VALORES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.	
18	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000061-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposto ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Iranduba,</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DIVERGÊNCIA ENTRE O NÚMERO DE VAGAS DISPONÍVEIS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA E O NÚMERO DE SERVIDORES CONTRATADOS/COMISSIONADOS. CUMPRIMENTO DOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TAC CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. OBSERVÂNCIA DAS VAGAS DISPONÍVEIS NA LEI MUNICIPAL N.º 182/2011. PRIMEIRA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS EFETIVAMENTE CUMPRIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NOVO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
19	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001462-7.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventua-</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES CONCERNENTES	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>al ato de improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>AO TERMO DE PARCE- RIA 05/2013, CELEBRA- DO ENTRE A SEJEL E A OSCIP PROSAM. LONGO LAPSO TEMPORAL. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IM- PROBIDADE ADMINIS- TRATIVA. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONS- TRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGA- ÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTE- LIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLE- MENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLU- ÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	<p>Impedimento: Dra. Neyde Regina De- mósthenes Trinda- de.</p>
20	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00002071- 5.</p> <p>Assunto Principal: Averiguar condições de funciona- mento de Estação de Transporte In- termunicipal de Passageiros de Táxi.</p> <p>Parte(s) Interes- sada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 47.^a Pro- motoria de Justiça.</p>	<p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRA- TIVO. INQUÉRITO CI- VIL. APURAR IRREGU- LARIDADES NAS CON- DIÇÕES DE FUNCIO- NAMENTO DA ESTA- ÇÃO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLI- CA. VOTO PELA HOMO- LOGAÇÃO DO ARQUI- VAMENTO, NOS TER- MOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.</p>
21	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00000606- 8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar ato de improbidade admi- nistrativa.</p>	<p>JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRA- TIVA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRO- CEDIMENTO PREPARA- TÓRIO. APURAR EVEN- TUAL ATO DE IMPROBI- DADE ADMINISTRATIVA DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Re- lator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>GISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS. PROJETO DE LEI N.º 717/2019, QUE REDUNDOU NO ADVENTO DA LEI N.º 5.045/2019. INVESTIGAÇÃO INICIADA NO ÂMBITO DO GABINETE DE ASSUNTOS JURÍDICOS DESTA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ESTÁGIO MAIS AVANÇADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015-CSMP.</p>	
22	<p>Procedimento Preparatório: 06.2020.00001074-0.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de improbidade administrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 13.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL COAÇÃO A DIRETORES DE ESCOLAS VINCULADAS À DDZ ZONA OESTE PARA QUE SERVIDORES ATSTEM O RECEBIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS NÃO EXECUTADOS POR EMPRESA ESPECÍFICA. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE PARA QUE INDICASSE EM QUAIS ESCOLAS TAIS FATOS ESTARIAM ACONTECENDO. NÃO INDICAÇÃO PELO DENUNCIANTE DE NOVAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p> <p>Impedimento: Dra. Neyde Regina Demósthene Trindade.</p>

			IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I. DA RESOLUÇÃO 006/2015- CSMP.	
23	<p>Procedimento Preparatório: 06.2021.00000269-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar comercialização de medicamentos em desacordo com as normas sanitárias.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 52.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAR COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS EM DESACORDO COM AS NORMAS SANITÁRIAS. APREENSÃO E INCINERAÇÃO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS IRREGULARES. INFORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NOTICIANDO O FECHAMENTO DO LOCAL. QUESTÃO SOLUCIONADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 39, I, E 44 DA RESOLUÇÃO 006/2015- CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
24	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002405-5.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDA-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 61.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>MENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
25	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002412-2.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
26	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2018.00002720-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a su-</p>	JOSÉ BER- NARDO FER- REIRA JÚ- NIOR	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INE-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>posta falta de tramitação do processo judicial n.º 0200952-06.2016.8.01.0015, que estaria parado desde 2016, no 20.º DIP.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>XISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
27	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 06.2019.00002575-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 60.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
28	<p>Inquérito Civil: 181.2021.000036.</p> <p>Assunto Principal: Má prestação</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>SERVIÇOS PÚBLICOS. MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA NA LOCALIDADE, PELA CONCES-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Re-</p>

	<p>de serviços de energia elétrica no Município de Apuí, pela concessionária Amazonas Energia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>		<p>SIONÁRIA AMAZONAS ENERGIA. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PARTE INVESTIGADA, NOS TERMOS DO ART. 71, DA RES. Nº 006/2015-CSMP. CONTEMPLAÇÃO INTEGRAL DO OBJETO DA DEMANDA. SUCESSIVA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, III, DA RES nº. 006/2015-CSMP.</p>	<p>latora.</p>
29	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000011 (n.º 016.2018 PJ – AP/MP –AM).</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades do Chefe do Executivo Municipal e demais agentes públicos, com gastos elevados em diárias (viagens) dentro e fora do Estado do Amazonas, no ano de 2015.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Apuí.</p>	<p>SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. CONCESSÕES DE DIÁRIAS A COMPONENTES DO PODER EXECUTIVO EM QUANTIDADE DESPROPORCIONAL, NO ANO DE 2015. EXCESSO DE CONCESSÕES MÚTUAS DE DIÁRIAS PELOS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. NECESSIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA A TOMADA DE PROVIDÊNCIAS, QUAIS SEJAM, REITERAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES, SOB AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, OITIVA DOS ENVOLVIDOS,</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			ETC. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 06/2015-CSMP.	
30	<p>Inquérito Civil: 259.2021.000014.</p> <p>Assunto Principal: Possível ato de improbidade administrativa cometido pelo ex-prefeito de Manacapuru, Sr. Washington Luís Régis da Silva, no ano de 2007, conforme Relatório da Comissão de Inspeção Ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Manacapuru.</p>	SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEIS ILEGALIDADES PRATICADAS PELO ENTÃO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, SR. WASHINGTON LUÍS RÉGIS DA SILVA, NO ANO DE 2007, CONFORME RELATÓRIO EXPEDIDO PELA COMISSÃO DE INSPEÇÃO ORDINÁRIA DO TCE. TRANSCURSO DE LONGO LAPSO TEMPORAL DESDE A OCORRÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS. INVIABILIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS RELEVANTES NA ATUALIDADE. FALECIMENTO DO INVESTIGADO DURANTE A TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	<p>Inquérito Civil: 121.2018.000052.</p> <p>Assunto Principal:</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. MÁ PRESTAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do

	<p>pal: Apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço básico de saúde oferecido no Posto na Vila Balbina da Amazonas Distribuidora de Energia.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo.</p>		<p>SERVIÇOS PELA UNIDADE HOSPITALAR, LOCALIZADA NA VILA DE BALBINA, SOB A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA ELETROBRÁS AMAZONAS GERAÇÃO DE ENERGIA S/A. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SERVIDORES FANTASMAS NA UBS DA VILA DE BALBINA. INQUÉRITO CIVIL. P O R T A R I A INESPECÍFICA. DILIGÊNCIAS NÃO REALIZADAS. ARQUIVAMENTO SOB FUNDAMENTO DE QUESTÃO JUDICIALIZADA POR INTERMÉDIO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 0000323-50.2019.8.04.6501 PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO EM FACE DA EMPRESA REFERIDA. OBJETOS DISTINTOS. NÃO ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. NECESSIDADE DE ADITAMENTO DA PORTARIA PARA ESPECIFICAR O OBJETO E DILIGÊNCIAS DIRECIONADAS A APURAR O FATO NOTICIADO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, §9º, II, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>voto da Conselheira Relatora.</p>
32	<p>Inquérito Civil: 157.2019.000003.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de ato de improbidade ad-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL PAGAMENTO INDEVIDO A AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE LÁBREA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>ministrativa.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Lábrea.</p>		<p>JÁ DESLIGADOS DO CARGO PELO MUNICÍPIO DE LÁBREA. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/ 2015 – CSMP.</p>	
33	<p>Inquérito Civil: 234.2020.000008.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possíveis irregularidades no processo seletivo para o cargo de professores realizado pelo Município de Itapiranga no ano de 2017.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Itapiranga.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE PROFESSORES REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA NO ANO DE 2017. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA CONFIRMAR A CORREÇÃO DAS ILEGALIDADES OU CORRIGIR AS PERSISTENTES E SANCIONAR OS INFRATORES. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DO PROCEDIMENTO AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE ÀS INVESTIGAÇÕES. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO INCISO I DO § 9.º DO ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

<p>34</p>	<p>Inquérito Civil: 161.2019.000060.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa em contratação de servidores temporários em detrimento de concursados</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Benjamin Constant.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. APURAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS A TÍTULO PRECÁRIO EM DETRIMENTO AOS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. COMPROVAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO REALIZADO EM 2016. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>35</p>	<p>Inquérito Civil: 258.2021.000081.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a tutela de interesses individuais e indisponíveis de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Pro-</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS E INDISPONÍVEIS DE MENOR. DILIGÊNCIAS. RELATÓRIO PSICOLÓGICO ELABORADO PELO CONSELHO TUTELAR DE MANACAPURU. MENOR VIVENDO EM AMBIENTE SALUBRE E HARMÔNICO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>motoria de Justiça de Manacapuru.</p>		<p>CIVIL OU CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
36	<p>Inquérito Civil: 176.2020.000061.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a tutela de interesses individuais e indisponíveis de menor.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Boa Vista do Ramos.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INQUÉRITO CIVIL. MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO PELO USO DE ENTORPECENTES. DILIGÊNCIAS. R E L A T Ó R I O S PSICOSSOCIAIS ELABORADOS PELO CONSELHO TUTELAR E PELO CENTRO DE R E F E R Ê N C I A ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS. AUDIÊNCIA REALIZADAS COM O MENOR E SEUS GENITORES. ACOMPANHAMENTO MULTIDISCIPLINAR VISANDO O FORTALECIMENTO DO VÍNCULO FAMILIAR, CONTROLE DO VÍCIO E RETORNO À ESCOLA VERIFICADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
37	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003709-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR IRREGULARIDADES NAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ATENDIMENTO - UPA NO BAIRRO NOVO ISRAEL. TERMO DE CONTRATO N.º 013/2010, CELEBRADO ENTRE A SUSAM E A EMPRESA CONSTRUTORA TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. LONGO LAPSO TEMPORAL. JULGAMENTO DE REPRESENTAÇÃO DO MP DE CONTAS POR OBJETO IDÊNTICO PELO TCE RECONHECEU AS IMPROPRIEDADES ADMINISTRATIVAS, SEM DANO AO ERÁRIO. PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR INOBSERVÂNCIA DE PRINCÍPIOS. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 06.2016.00003713-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar e suposta utilização indevida de recursos da fundação CECON para realização de exames de hemocultura, de responsabilidade da Fundação SANGUE NATIVO.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR EVENTUAL UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS MATERIAIS E PESSOAIS DA FUNDAÇÃO CECON PELA FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO. FATOS DENUNCIADOS DECORRENTES DE SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, SURTO DE INFECÇÃO HOSPI-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>TALAR. DANO AO ERÁRIO NÃO DEMONSTRADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
39	<p>Inquérito Civil: 06.2018.00002921-3.</p> <p>Assunto Principal: Apurar responsabilidade por danos ambientais no Ramal da Prainha, lado direito, KM 68, Estrada Manoel Urbano, zona rural do Município.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Iranduba.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS NO RAMAL DA PRAINHA, LADO DIREITO, KM 68, ESTRADA MANOEL URBANO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA. RELATÓRIO DO IPAAM INDICANDO QUE OS DANOS AMBIENTAIS EXISTENTES NA ÁREA SÃO DECORRENTES DE ATIVIDADE AGRÍCOLA CONSOLIDADA, ACOMPANHADA PELA SEPROR. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
40	<p>Inquérito Civil: 06.2020.00000079-6.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta negligência nos cuidados de menor.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO DA CRIANÇA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA NEGLIGÊNCIA NOS CUIDADOS COM MENOR DE IDADE PRATICADA POR SUA GENITORA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. RELATÓRIO ELA-</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 28.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>BORADO PELO CONSELHO TUTELAR. NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 CSMP.</p>	
41	<p>Inquérito Civil: 06.2021.00000003-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar omissão da Secretaria na emissão de Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), em conformidade com a Lei Federal n.º 13.977/2020.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 56.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. INQUÉRITO CIVIL. SECRETARIA DE ESTADO, JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC/AM. OMISSÃO NA EMISSÃO DE CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA). RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. REALIZAÇÃO DO DIA DO ORGULHO AUTISTA. INÍCIO DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO PARA EMISSÃO GRATUITA DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. NOTIFICAÇÃO DO DENUNCIANTE ACERCA DO ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

			ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
42	<p>Inquérito Civil: 06.2019.00000017-4.</p> <p>Assunto Principal: Apurar irregularidades no âmbito da Escola Estadual Eunice Serrano.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 59.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL. APU- RAR IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ESCOLA ESTADUAL EUNICE SERRANO. PROCEDIMENTO ANTERIOR INSTAURADO NO ÂMBITO DA 55. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA INVESTIGANDO O MESMO OBJETO DO PRESENTE INQUÉRITO. PREVENÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELIGÊNCIA DO ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
43	<p>Inquérito Civil: 06.2017.00001584-8.</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 70.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR POSSÍVEL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS PÚBLICOS. NÃO COMPROVAÇÃO DE SUPERAÇÃO DO LIMITE REMUNERATÓRIO EM DESACORDO COM O TEXTO CONSTITUCIONAL. AÇÃO JUDICIAL EM TRÂMITE NO QUE TANGE AOS PROCURADORES DA CÂMARA MENCIONADOS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

			VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO. INTELLIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
44	<p>Procedimento Investigatório Criminal: 244.2020.000084.</p> <p>Assunto Principal: Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.ª Promotoria de Justiça de Coari.</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>PROCEDIMENTO INTERNO. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP).</p> <p>VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
45	<p>Notícia de Fato: 01.2021.00000345-3.</p> <p>Assunto Principal: Denúncia referente à paciente com diagnóstico de depressão, com dificuldades para acompanhamento e tratamento adequado.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério</p>	NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA REFERENTE A DIFICULDADES NO ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO ADEQUADOS AO DIAGNÓSTICO DE DEPRESSÃO. NOTÍCIA DE FATO INDEFERIDA. RECURSO DA REQUERENTE. JUNTADA DE LAUDO MÉDICO COMPROVANDO O DIAGNÓSTICO. MANUTENÇÃO DA DE-</p>	À unanimidade dos presentes, pelo provimento de recurso com retorno dos autos à PJ de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

	<p>Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 58.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>CISÃO DE ARQUIVAMENTO. ENCAMINHAMENTOS DOS AUTOS AO CSMP. QUESTÃO DE FUNDO, DE DIREITO COLETIVO, NÃO ANALISADA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. VOTO: PELO PROVIMENTO DO RECURSO COM O RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM COMO FORMA DE DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO INCISO I, DO § 9.º, ART. 39 DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015. PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO.</p>	
46	<p>Inquérito Civil: 262.2021.000013.</p> <p>Assunto Principal: Apurar improbidade administrativa e dano ao erário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: Promotoria de Justiça de Novo Airão.</p>	<p>SUZETE MARIA DOS SANTOS</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS PELA DESAPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO 2013. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO NO PERÍODO DE DECRETAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OU DANO AO ERÁRIO NA SITUAÇÃO ORA SOB INVESTIGAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

			INTELIGÊNCIA DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N.º 11/93 E ART. 39, I DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	
47	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000403 (06.2018.00002126-5).</p> <p>Assunto Principal: Apurar ausência de licenciamento ambiental para funcionamento de empreendimento de tatuagem de carros, localizado na Av. Japurá, centro.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 50.^a Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Meio Ambiente.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTO DE TATUAGEM DE CARROS, LOCALIZADO NA AV. JAPURÁ 137, CENTRO, DE RESPONSABILIDADE DO SR. ALEXANDRE REIS NOBRE, BEM COMO POSSÍVEL PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO CAUSADA PELA ATIVIDADE. NÃO HOUE CONSTATAÇÃO DE FUNCIONAMENTO IRREGULAR DA OFICINA CITADA. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE INTERDITOU O LOCAL. SOLUÇÃO EM ESFERA ADMINISTRATIVA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ART. 39, I DA RESOLUÇÃO N.º 006, DE 20.02.2015.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
48	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000420 (06.2016.00003657-2).</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível prática de improbidade administrativa, com dano ao erário, no âmbito da FVS e SE-</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM DANO AO ERÁRIO, NO ÂMBITO DA FVS E SEFAZ, NO TOCANTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 658/12-CGL, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. APÓS RE-	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

	<p>FAZ, no tocante ao pregão eletrônico n.º 658/12-CGL, cujo objeto é aquisição de equipamentos hospitalares.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas, Luiz Carlos Andrade Neto, Marcelo Ramos Rodrigues e outros.</p> <p>Promotoria de Origem: 78.ª Promotoria de Justiça de Manaus.</p>		<p>ALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE A AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO EM RELAÇÃO AS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DO PE 658/2012 E ARP 2321/2012, UMA VEZ QUE FICOU COMPROVADA A EFETIVA AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONSTANTES DA ARP, TANTO DOCUMENTALMENTE, QUANTO MEDIANTE INSPEÇÃO NO HOSPITAL 28 DE AGOSTO, ONDE ENCONTRAVAM-SE OS APARELHOS ADQUIRIDOS. PERDA DO OBJETO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>49</p>	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000501 (06.2016.00000042-9).</p> <p>Assunto principal: Apurar supostas irregularidades na manutenção e limpeza da Escola Municipal Francisco Nunes da Silva, bem como descumprimento da carga horária dos professores lotados na referida unidade de ensino.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO NUNES DA SILVA, BEM COMO DESCUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSORES LOTADOS NA REFERIDA UNIDADE DE ENSINO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO OU FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, UMA VEZ QUE TODOS OS QUESTIONAMENTOS FORAM PROVADOS E DEVIDAMNE-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Promotoria de Origem: 55.^a Promotoria de Justiça de Manaus – PRODHED.</p>		<p>TE ESCLARECIDOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
50	<p>Inquérito Civil: 046.2020.000555 (021/2018 [SEI 2020.016936]).</p> <p>Assunto principal: Apurar ausência de repasse municipal de verbas ao Sindicato dos Servidores Públicos de Coari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 1.^a Promotoria de Justiça de Coari.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APURAR AUSÊNCIA DE REPASSE MUNICIPAL DE VERBAS AO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COARI. PERDA DO OBJETO. ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE DOS AUTOS, EM FACE AO FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO ADMINISTRATIVA, POIS O FATO OCORREU ENTRE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2009, DE FORMA QUE, ATÉ O PRESENTE MOMENTO, JÁ SE PASSARAM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
51	<p>Inquérito Civil: 168.2019.000063 (030.2019).</p> <p>Assunto principal: Apurar repre-</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>APURAR REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO SUPOSTA IRREGULARIDADE NA EMISSÃO DO TÍTULO IMOBILIÁRIO DEFINITIVO N.º</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>sentação noticiando suposta irregularidade na emissão do título imobiliário definitivo n.º 16.482, pelo poder executivo de Parintins, por meio da Coordenadoria de Terras, cadastro e arrecadação – CTCA, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 3.^a Promotoria de Justiça de Parintins.</p>		<p>16.482, PELO PODER EXECUTIVO DE PARINTINS, POR MEIO DA COORDENADORIA DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO – CTCA, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE OU CIRCUNSTÂNCIA VELADA ATINENTE À TRAMITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE CULMINOU NA EXPEDIÇÃO DO TÍTULO IMOBILIÁRIO DEFINITIVO Nº 16.482, PELA COORDENADORIA DE TERRAS, CADASTRO E ARRECADAÇÃO EM PARINTINS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93 E ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>52</p>	<p>Inquérito Civil: 164.2020.000051.</p> <p>Assunto Principal: Apurar eventual ato de improbidade administrativa Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 8.249/1992, ao promover o nome e imagem do prefeito de Humaitá, ao vinculá-lo a matérias jornalísticas sobre obras e serviços da administração municipal.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ARTIGO 11, INCISO I, DA LEI Nº. 8.249/1992, AO PROMOVER O NOME E IMAGEM DO PREFEITO DE HUMAITÁ, AO VINCULÁ-LO A MATÉRIAS JORNALÍSTICAS SOBRE OBRAS E SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. CELEBRA-</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	<p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Humaitá.</p>		<p>ÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, COM A DEVIDA INSTAURAÇÃO DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO PARA O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO AJUSTE FIRMADO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 11/93 E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
53	<p>Inquérito Civil: 046.2021.000040 (IC n.º 005/2013 2º PJ Itacoatiara).</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta irregularidade na execução do convênio 32/2010-SE-DUC, no valor de R\$ 2.126.848,00, destinado ao transporte escolar rodoviário e fluvial.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 2.^a Promotoria de Justiça de Itacoatiara.</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR SUPPOSTA IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO 32/2010-SE-DUC, NO VALOR DE R\$ 2.126.848,00 DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO E FLUVIAL. DILIGÊNCIAS DEVIDAMENTE EFETUADAS. PRESENÇA DE RELATÓRIO FINAL DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, ATESTANDO A REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 - CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

<p>54</p>	<p>Procedimento Preparatório: 031.2017.000034.</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta omissão da lei que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Amazonas (Lei nº. 4.163/2015, DOE de 09.03.2015), que não teria definido as atribuições dos cargos de Secretários de Estado Extraordinário.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p> <p>Promotoria de Origem: 77.^a Promotoria de Justiça de Manaus.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR (RATIFICAÇÃO)</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTA OMISSÃO DA LEI Nº. 4.163/2015, QUE NÃO TERIA DEFINIDO AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE SECRETÁRIOS DE ESTADO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO LEGAL PARA A PROMOTORIA PROPORÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>
<p>55</p>	<p>Procedimento Administrativo: 046.2018.000065 (5610/2004/PGJ/GAJ).</p> <p>Assunto Principal: Investigar possível prática de peculato por parte do requerido, que a época dos fatos ocupava o cargo de prefeito do município de Coari.</p> <p>Parte(s) Interessada(s): Ministério Público do Estado do Amazonas.</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL PRÁTICA DE CRIME DE PECULATO POR PARTE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI. ESGOTAMENTO DAS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS APLICÁVEIS À ESPÉCIE DOS AUTOS, EM FACE AO FENÔMENO DA PRESCRIÇÃO, POIS O FATO OCORREU ENTRE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2009, DE FORMA QUE ATÉ O PRESENTE MOMENTO JÁ SE PASSARAM MAIS DE 10 (DEZ) ANOS, PREJUDICANDO O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.</p>

	Promotoria de Origem: 1. ^a Promotoria de Justiça de Coari.		PROCESSAMENTO DE AÇÃO PENAL E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TENDO EM VISTA QUE AMBAS AS PRETENSÕES ENCONTRAM-SE PRESCRITAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 – CSMP.	
--	--	--	--	--

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Presidente do c. CSMP

SUZETE MARIA DOS SANTOS
Suplente

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro e Secretária

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro